



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 40, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR ADHOC: Deputado Dagoberto Nogueira

22 de Outubro de 2019



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2019



SF/19261.20676-36

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO** –, sobre o PLN nº 41, de 2019, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senadora **SORAYA THRONICKE**
(PSL/MS)

1 Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 522/2019 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 41, de 2019-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.369.984.032,00, para os fins que especifica.

O crédito especial destina-se aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias, para o atendimento dos projetos discriminadas na proposição (Anexo I do Projeto):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	93.042.477



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

26000 – Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.001.941.555
55000 – Ministério da Cidadania	55101 – Ministério da Cidadania - Administração Direta	175.000.000
81000 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	81101 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	100.000.000
Total do Crédito Especial		1.369.984.032

SF/19261/20676-36

Os recursos serão aplicados para permitir:

- a) no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o pagamento de bolsas de pesquisa concedidas pela instituição;
- b) no Ministério da Educação: no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito da Educação Infantil, o apoio técnico e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares; a aquisição de mobiliários e equipamentos; e o suporte ao funcionamento das novas turmas de educação infantil pública;
- c) no Ministério da Cidadania: na Administração Direta, a expansão do Programa Criança Feliz, bem como a melhoria da qualidade dos serviços ofertados; e
- d) no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: na Administração Direta, a ampliação, construção, reforma e equipagem de unidades socioeducativas de atendimento especializado a crianças e adolescentes, em cooperação com os Estados.

O crédito em questão será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias. Com relação a esta fonte de recursos, a Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto esclarece que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Não obstante, a Exposição de Motivos assevera que o crédito em apreciação envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, mediante a redução da fonte 54 – Recursos do Regime Geral de Previdência Social, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no Ministério da Economia, e a incorporação de excesso de arrecadação da **fonte 21 – Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção**, tendo em vista a existência de especificidades/vinculações legais na utilização das respectivas fontes.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Especificamente no que diz respeito à fonte 21 mencionada, é preciso asseverar que o disposto na **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 568 - ADPF 568/PR**, de 17 de setembro de 2019, que, com base no Acordo sobre a Destinação dos Valores, firmado em 5 de setembro de 2019, determina a vinculação na utilização dos recursos depositados pela Petrobrás, relacionados à Operação Lava-Jato, em favor da União, nos termos da previsão do acordo com as autoridades norte-americanas, cuja repartição, respeitando-se a Constituição Federal, as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá, entre outras destinações, atender ações voltadas:

- à educação infantil, no âmbito do Ministério da Educação;
- ao Programa Criança Feliz, no Ministério da Cidadania;
- a projetos ligados a empreendedorismo, inovação, popularização da ciência, educação em ciência e tecnologias aplicadas, tais como Bolsas de pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Construção da Fonte de Luz Síncrotron de 4ª Geração - SÍRIUS, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- a ações socioeducativas em cooperação com os Estados, preferencialmente por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Além disso, a Exposição de Motivos declara que a proposição em tela está em conformidade com o que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, e que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Frisa, ainda, que a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda

SF/19261.20676-36



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Teto de Gastos), pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, a Exposição de Motivos afirma atender ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, uma vez que apresenta anexo em que demonstra o excesso de arrecadação utilizado na troca de fontes efetuada no crédito em questão.

Ao projeto de lei foram apresentadas 2 (duas) emendas, conforme consta do Anexo I deste relatório.

É o relatório.

2 Análise

Do exame da proposição, entendemos que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

A proposição encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias às programações constantes da Lei Orçamentária vigente – LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019).

Conforme assinalado na Exposição de Motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário, além de não interferir no limite de gasto primário estabelecido pela EC 95/2016, porque, embora programações de natureza primária estejam sendo suplementadas, a origem de recursos para seu atendimento é a anulação de gastos de igual natureza.

Avaliamos ainda que o Projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar nº 95/1998.

No que diz respeito às emendas apresentadas, assinalamos que tanto a emenda nº 1 (**Ação Orçamentária 14UF - Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**), quanto a





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

emenda nº 2 (**Ação Orçamentária 20RP - Ação Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**), ambas de autoria da Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), pretendem modificar subtítulo (localizador) do gasto, restringindo a execução de parte do valor do crédito suplementar ao Estado do Espírito Santo.

Quanto a esta pretensão, a despeito de considerar louvável e legítima a pretensão da nobre Senadora, entendo que que a necessidade das políticas públicas assinaladas no crédito em tela é de cunho nacional, portanto, sua regionalização poderia comprometer o cumprimento dos objetivos da ação estatal. Por essa razão, entendo que as emendas devem ser rejeitadas no mérito.

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2019.

Sen. MARCELO CASTRO
Presidente

Sen. SORAYA THRONICKE
Relatora

SF/19261.20676-36



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

7

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2019)

PLN nº 41, de 2019-CN – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, combinado com o § 1º do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

(Emendas com Parecer pela aprovação, com ajuste de redação)

Nº	Autor	Unidade Orçamentária	Ação Proposta	Valor (R\$ 1,00)	Parecer / Justificativa
01	Rose de Freitas	81101 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes –No Estado do Espírito Santo	10.000.000	Pela rejeição
02	Rose de Freitas	26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Ação Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica– No Estado do Espírito Santo	10.000.000	Pela rejeição.

SF/19261.20676-36



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2019, **APROVOU**, o Relatório do Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA, relator *ad hoc* (designada anteriormente a Senadora SORAYA THRONICKE), favorável ao **Projeto de Lei nº 41/2019-CN**, na forma proposta pelo Executivo. Quanto as 2 (duas) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Angelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alexis Fonteyne, Aluísio Mendes, André Figueiredo, Aureo Ribeiro, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Carlos Bacelar, Júnior Mano, Juscelino Filho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Marreca Filho, Marx Beltrão, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado, Zeca Dirceu e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 22 de outubro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente